

**Regimento do Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia
da UFJF Campus Governador Valadares**

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A presente norma tem como objetivo estabelecer o regimento para composição e funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Governador Valadares.

CAPÍTULO II - Da Estrutura

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia Campus Governador Valadares, previstos no parágrafo 1º do artigo 27 do Regimento da UFJF, é um órgão de gerenciamento acadêmico do curso com suas atribuições previstas no capítulo III da presente norma.

Art. 3º - O Colegiado do Curso de Odontologia será constituído pelo Coordenador do Curso como seu presidente, três docentes do departamento de Odontologia, sendo ao menos um do ciclo profissionalizante e um dos núcleos integrados, um docente do departamento de Ciências Básicas da Vida representante do ciclo básico, um representante discente, um suplente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA**

discente e um técnico administrativo em educação (TAE), segundo a Lei 9.394/96, que preceitua, com 70% de representação docente.

§1º - As áreas de conhecimento, previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso de Odontologia, são ciclo básico, ciclo profissionalizante e núcleos integrados.

§2º - Os membros do Colegiado do Curso não deverão fazer parte do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Odontologia, exceto o Coordenador do Curso.

Art.4º - No que se refere à representação docente no colegiado deve-se observar:

§1º - O representante de cada área de conhecimento será indicado pelo seus respectivos departamentos.

§2º - O representante indicado deve estar em regime de dedicação exclusiva na UFJF, sem nenhum tipo de afastamento.

§3º - O representante deverá obrigatoriamente ser professor do curso.

§4º - O mandato do representante para cada uma das áreas de conhecimento é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA**

Art.5º - Os representantes discentes terão mandato de 1(um) ano e serão indicados pela representação estudantil do Curso.

Art.6º - O representante dos TAEs terá mandato de 2(dois) anos e será indicado pelos seus pares dentre aqueles lotados no Departamento de Odontologia.

CAPÍTULO III - Das Atribuições

Art. 7º - Compete ao Colegiado de Curso, ressalvadas as competências e respeitadas as normas e diretrizes dos Conselhos Superiores:

- a) Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice Coordenador, excluindo a participação do Coordenador e Vice Coordenador em caso de recondução no processo eleitoral;
- b) Funcionar como órgão consultivo e de assessoria do Coordenador do Curso;
- c) Funcionar como órgão deliberativo nas questões didático-pedagógicas do Curso propostas pelo núcleo docente estruturante (NDE), respeitando-se as deliberações dos departamentos que oferecem disciplinas ao curso de Odontologia;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA**

d) Funcionar como instância de recurso para as decisões do Coordenador do Curso;

f) Analisar os Planos de Curso de todas as disciplinas e atividades curriculares que compõem os conteúdos das áreas de conhecimento definidas para o Curso, propondo sua aprovação ou sugerindo alterações consideradas apropriadas ao Coordenador de Curso e ao Núcleo Docente Estruturante (NDE);

g) Acompanhar continuamente a execução do PPC e, quando necessário, propor a sua atualização;

h) Reportar ao órgão competente os casos de infração disciplinar;

i) Propor ao Conselho de Unidade alteração deste regimento, mediante aprovação de 2/3 do Colegiado do Curso de Odontologia.

CAPÍTULO IV - Do Funcionamento

Art. 8º - O funcionamento do Colegiado de Curso deverá atender, no que couber, aos capítulos II e III do Regimento Geral da UFJF.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA

Art. 9º - Em reuniões do colegiado nas quais conste de pauta assuntos que envolvam áreas de conhecimento não diretamente representadas pelos membros efetivos, poderá haver convite aos departamentos às quais elas pertençam, para que o mesmo indique assessores que possam subsidiar as discussões.

§1º - Os assessores de que trata esse artigo, poderão ser convidados pela coordenação ou pelos membros efetivos do colegiado.

§2º - A participação desses assessores nas reuniões, previamente solicitada ao presidente, deverá ser aprovada, e ocorrerá apenas durante a discussão do assunto que originou o convite aos mesmos.

Art. 10 - O Colegiado do Curso funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, de acordo com Art . 5º do Regimento Geral da UFJF.

§1º - Além do voto, tem o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 11 - O membro do colegiado que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas perderá o seu mandato, ocorrendo nova indicação pelos docentes vinculados a respectiva área de conhecimento, se representante discente pela representação estudantil do Curso pelo respectivo Diretório Acadêmico ou se representante TAE pela categoria.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA**

CAPÍTULO V - Disposições Finais

Art. 12 - Estas normas entram em vigor a partir da data da sua aprovação no Conselho de Unidade do Instituto Ciências da Vida da UFJF, Câmpus Governador Valadares.

Governador Valadares,dede 2017.

APROVADO EM REUNIÃO DE CONSELHO DE UNIDADE EM...../...../2017.

Prof. Dr. Angelo Márcio Leite Denadai

Presidente do Conselho de Unidade do Instituto Ciências da Vida - UFJF/GV